

Aviso de contumácia n.º 6165/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 464/02.8GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Miguel Abreu Soares, filho de Alberto da Conceição Soares e de Maria dos Anjos Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11672883, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 88, 1.º esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º ambos do Código Penal, praticados em 17 de Maio de 2002, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 6166/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 653/01.2PBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Benjamin Oliveira de Carvalho, filho de Manuela de Carvalho e de Maria Oliveira Pereira, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11406950, com domicílio na Alameda do Fajal, 65, 3.º esquerdo, Braga, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, praticado em 29 de Março de 2001, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6167/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 437/01.8TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Noémia Rodrigues Gonçalves, nascida em 30 de Setembro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10720636, com domicílio na Rua de Paulo VI, 376, 1.º, 4810 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 23 de Dezembro de 2000, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Manuela Pinheiro Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6168/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 536/04.4TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Isabel Felisberto Almeida, filha de Nelson de Jesus Almeida e de Maria Isabel da Silva Felisberto, natural de Lamego, Almacave, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11369328, com domicílio na Praceta do Fajal, 283, 3.º direito, Braga, 4700-105 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6169/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3350/05.6TBRRG, (ex-processo comum, singular, n.º 528/03.0TABRG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Cortajo, Indústria Têxtil, L.ª, com identificação fiscal n.º 503456586, com domicílio na Rua de Tenente Coronel Dias Pereira, 200, rés-do-chão, 4700-000 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6170/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13 383/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Irene Flávia Marques Freitas, filha de José Custódio de Matos Freitas e de Maria Georgina Lopes, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1976, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 11351488, com domicílio na Rua de Pascoal Fernandes, 12, 2.º esquerdo, Lamego, 4700-000, Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 6171/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 668/02.8TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Silva Coelho, filho de Manuel Coelho e de Deolinda da Conceição Silva, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1970, casado, com identificação fiscal n.º 190250828, titular do bilhete de identidade n.º 10938029, com domicílio na Rua do Padre Luís Portela, 21, 2.º direito, Maximinos, 4700-237 Braga, o qual foi em 16 de Outubro de 2002, condenado na pena de multa de 70 dias à taxa diária de 3 euros, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e por despacho de 26 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado